

MINISTERIO  
DOS  
NEGOCIOS ECCLESIASTICOS  
E DE  
JUSTIÇA

Direcção dos Negocios Ecclesiasticos

N.º 52289  
E. 11-1-94

M.º E.º Sr.

1.ª Repartição

ho  
Ao Ex.º Sr.º Ant.  
m.º f.º de 23  
de Janeiro de 1894

S.º Sr.º

Sob proposta dos respectivos Prelados e em conformidade do disposto no cap. XVIII, Sess. 23 de Reform. do Concilio de Trento foram por este Ministerio em diversas occasiões oneradas as congruas, que pela venda e conversão dos passaes se tornaram excessivamente avultadas, d'alguns parochos de algumas dioceses do Reino e entre outros da do Porto com pensões annuaes para a fazenda dos Seminarios diocesanos, cujas circumstancias são em geral muito precarias.

Os parochos pensionarios têm pago até ao presente as pensões que lhe foram arbitradas, hoje reduzidas com o abatimento de 30% em consequencia da Lei de 26 de febreiro de 1892; com excepção de alguns parochos da diocese do Porto, e designadamente do presbytero Manoel Antonio d'Almeida e Maia, parochos da freguezia de S.º Isidoro de Riba Tamega, que ultimamente se têm recusado a pagal-as: pelo que o Ex.º Sr.º Cardinal Bispo do Porto sollicitou por esta Secretaria de Estado a adopção das providencias necessarias para serem compellidos ao pagamento das pensões em divida os parochos remissos, ou a indicação d'aquellas de que o mesmo Prelado haja de lançar mão para tal fim.

Sobre este assumpto resolveu o Ex.º Sr.º Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça consultar a V.ª Ex.ª, e assim tenho a honra de enviar a V.ª Ex.ª o adjunto processo, organizado com todos os documentos officiaes que podem esclarecer o

S.º Sr.º de 23-4-94

Expediente  
na  
V.ª Ex.ª  
de 23-4-94  
S.º Sr.º



ARQUIVO  
HISTÓRICO

negocio de que se trata, a fim de que V. Ex.<sup>a</sup> se sirva de interpor  
o seu parecer acerca dos meios que melhores e mais proficuos  
sejam e d.<sup>e</sup> que o Governo ou o sobredito Prelado possa servir-se  
para se tornar effectiva a obrigação do pagamento das pen-  
sões devidas pelo referido motivo ao Seminario diocesano do  
Porto.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Secretaria de Estado dos  
negocios ecclesiasticos e de justiça em 10 de janeiro de 1894.

W<sup>m</sup> e L<sup>do</sup> Sr. Conselheiro  
Procurador Geral da Corôa  
e Fazenda.

Jos. Nymio Pereira da Silva Lima de Paes

J. J. J. J.

Em officio da Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justica, com a data de 10 de janeiro me de janeiro, communicando a este P. J. da Com. e Fazenda a determinação de V. E. para que se consulte aqui sobre os meios com que possam ser compensados os pagamentos das mes salarias dos seminaristas e do P. J. os parochos a quem foi imposto em 1885. Com o referido officio velloo varios documentos officiaes que esclarecem o negocio de que se trata, e que extractarei e resumirei para dar a historia d'este processo.

Alguns prebendados, fundados na disposiçāo do cap. XVIII, Sec. 23 do P. J. do Conc. de Trento, que trata da forma de se exigirem os Sennos de clero, particularmente pobres, e em um estatuto que para a sustentação dos seus seminarios se tira alguma parte das rendas de parochias dignidades, <sup>di</sup> parochias, officios, prebendas, parochias, almas, parochias, ou outros benefiçios, propoem ao Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justica, actualmente sob a direcção de V. E., que fosse oneradas as <sup>de alguns parochias</sup> parochias, que pela venda e commercio das parochias se tornassem avultadas, com parochias annuaes para a fazenda dos seminarios diocesanos. A proposta foi acciçada, e os parochias, importantes da

2

rente a negatura das parochias, tem sido declaradas nos  
anuncios com que estas tem sido postas a concurso, e  
por tanto acceitas pelos presbyteros agraciados com a respectiva  
apresentação regia.

Os parochos ~~tem pago~~ pagaram até a publicação da lei de 20 de  
Junho de 1892, que impoz a redução de 30% no valor das inscripções,  
e não obstante ter-se feito aquas diminuições na importância dos  
peccos, os espontaneos propostos ao Eminentissimo Cardeal  
Bispo de Porto; desde a data d'aquella lei, tem-se recebido  
os devidos pagamentos alguns parochos, e designadamente o presbytero d.<sup>o</sup>  
Antonio d'Almeida de Mello, athena de J.<sup>o</sup> Trindade de Riba Parocho,  
e o concelho de Marmoz de Camarões.

Em officio de 10 de set. de 1892 o Eminentissimo Cardeal Bispo  
de Porto expoz ao governo o facto da recusa dos pagamentos  
das respectivas peccos, por parte d'alguns parochos, e pediu  
as necessárias providencias, indicando que se levantasse em  
parochos, no acto de pagamento dos juros das inscripções, a im-  
portancia devida aos remunerados. Esta infracção, a que officia-  
mente se deu a designação de proposta, foi enviada a Minis-  
terio do R. P. e a J. do Ministerio da Fazenda, por se de competen-  
cia d'este conselho a e apremiar a. A resolução que a re-  
fida proposta tem no M. da Fazenda conta da informação

do Orçamento para a Contabilidade pública e do despesa do Gr.  
Minist. da Fazenda, comunicados ao M. do N. P. e a J. em 22  
de nov. de 1893. A informação, com que se conformou, Gr.  
Minist., e continua a ordenação feita pelo Gr. <sup>Minist.</sup> Relatório e  
Part. E' nestes termos: Não tendo o Minist. da Fazenda em  
presença alguma coisa parochia, e attendendo a que o proceder  
instituido pelo memorando prelud equivale a uma sentença  
nos rendimentos parochiaes, a qual comente poderia verificar  
se mediante sentença do power judicial que avisa o determinado  
entende por em esta repentida (2.<sup>a</sup> Rep.) que a proporção de lucro  
se trata nesta em termos de se admittida. Esta inform  
meio foi dada a 14 de nov. de 1893; conformou-se com ella  
o Orçamento para a Contabilidade pública, em 14 de nov.  
e por último, Gr. Minist., A. Fazenda, pelo seu despesa  
de 17 de mesmo mes. Em O documento que inclui esta  
informação e esta despesa foi dirigido ao Immentipar Gr.  
de Relatório do Part. em aviso de 27 de april mes de  
Novembro; e em relatório o mesmo prelud endereçou a 14  
o em officio de 14 de dezembro seguinte, em que, de prazo de  
protesto que se honora, no em officio de 27 de set., uma proporção  
proprium ditu, submettendo a apuração em regime, mas no  
mente indicar de um meio que se preveja exequiel e  
despeito para o loco de denunciar recher as fontes de revelo,

e de se reportar ao que exporena no officio de 10 de outubro, visto novamente por que he uga ladas instruções acima do modo de se tornem effectivas a obsequio importante de penhas do seu seminário. Termina este officio de 14 de dezembro com as seguintes palavras: Bem conhecido que he o recurso de uma ação judicial intentada contra os parochos remissos; V.ª, porém, mettido de que em analise quanto devesse ser penhas a hum prelado mas d'este meio; e por isso so' o empugnei quando superiormente me uga participando que devesse lamen mei d'elle por não heuer outro que o governo de Sua Magestade seria adoptar.

Fic' para satisfazer a esta representação que V.ª ordenou que viesse a este P. leuall todo o processo, a fim de se interpor penhas sobre os meios que mettidos e mais proficuos uga hum governo e o referido prelado tornarem effectiva a obsequio do pagamento das penhas deudas ao seminário do governo do Porto.

As palavras, acima transcritas, ~~o remenando prelado do Porto,~~ com que Sua Eminencia decha o seu officio de 14 de dez., ~~expri-~~ <sup>que exprime</sup> me, ao mesmo tempo, ~~o governo~~ colligiu em que se não o remenando prelado, de perder uma receita legitimamente obtida para o seu seminário ou de ter de a reger com lealdade

nos tribunaes de justiça os parochos que se recusam que cumpram  
uma obrigação que lhes foi imposta e que elles acceitam, ~~sem~~<sup>em</sup>  
~~essa~~<sup>essas</sup> ~~recusam~~<sup>recusam</sup> a verdadeira difficuldade da questão ~~é~~<sup>indica</sup>  
unio meo de a resolver.

Nas faculdades administrativas do governo meo esse processo  
a empregar para compellir os parochos remissos, desde que o ~~ministro~~  
tenha de ~~faculdade~~<sup>com poderes fundados</sup> se oppor, ao ~~desconto~~<sup>desconto</sup> das pensões sendo  
as remunerações a acto de pagamento. Os ~~parochos~~<sup>parochos</sup> ~~inscriptos~~<sup>inscriptos</sup> ~~accedendo~~  
aos parochos ~~desobedientes~~; e o recurso duma ~~acção~~<sup>acção</sup> ~~judicial~~<sup>judicial</sup> ~~apresentada~~<sup>apresentada</sup>  
e ~~como~~<sup>portanto</sup> unico ~~passivel~~, como unico de que se ~~lança~~<sup>lança</sup> ~~meo~~<sup>meo</sup> ~~plano~~  
a regular ~~deixar~~ d'esta pendencia. Não me parece que ~~deve~~  
o governo ter duvida em acometter este recurso; ~~e~~<sup>é</sup> ~~este~~<sup>este</sup> ~~o~~<sup>o</sup> ~~que~~<sup>que</sup> ~~se~~<sup>se</sup> ~~deve~~<sup>deve</sup>

~~prestar~~ ~~reclamação~~ do parlamento, na ~~sua~~<sup>sua</sup> ~~propria~~<sup>propria</sup> ~~reunião~~<sup>reunião</sup>, ~~uma~~  
~~autoridade~~ ~~seja~~ ~~para~~ ~~realizar~~ o ~~desconto~~ das pensões, ~~no~~<sup>destinadas</sup> ~~acto~~<sup>das</sup> ~~de~~  
~~requisição~~ ~~das~~ ~~inscriptos~~, que ~~constitua~~ as ~~proprias~~ ~~proposições~~  
~~ordenadas~~, como foi ~~indicado~~ pelo ~~prelado~~ e ~~Ponte~~. ~~Mex~~ ~~d'isto~~  
~~isto~~ ~~melhor~~, ~~não~~ ~~se~~ ~~pode~~ ~~offender~~ ~~altrius~~ ~~que~~ ~~não~~ ~~efficazmente~~  
~~as~~ ~~finanças~~ ~~que~~ ~~se~~ ~~tem~~ ~~em~~ ~~vista~~.

Nem parece a ~~coupe~~  
rencia dos ~~fiscos~~ ~~superiores~~ do ~~corpo~~ e ~~faculdade~~  
que unanimemente se conformam com  
esta ~~consulha~~. ~~Off. a V.~~ ~~Acute~~

